



**MPV 905
01372**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

Institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista, e dá outras providências

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 883 *Caput*, da CLT, modificado pelo Art. 28 da Medida Provisória 905, de 11 de novembro de 2019, a seguinte redação:

“Art. 883. Não pagando o executado, nem garantindo a execução, seguir-se-á penhora dos bens, tantos quantos bastem ao pagamento da importância da condenação, acrescida de custas, correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir da data em que for ajuizada a reclamação inicial”.

JUSTIFICATIVA

O não pagamento dos direitos sociais trabalhistas não pode se tornar um bom negócio para as empresas, sob pena de se estimular o descumprimento da legislação trabalhista. Caso o empregador se veja obrigado a pagar apenas juros equivalentes aos aplicados à caderneta de poupança, será mais vantajoso não pagar os valores devidos ao trabalhador e fazer com os recursos uma aplicação financeira com maior rentabilidade.

Sala das Comissões,

Senador Paulo Paim



SF/19611.92665-52